

ERRATA DA LEI Nº690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ONDE SE LÊ: LEI Nº690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020; LEIA-SE: LEI Nº691/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 691/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências."

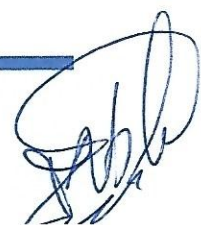
O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Banabuiú, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde indicados na Tabela I (Anexo I), que exercem de forma *presencial* as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O incentivo temporário e transitório **não será:**

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



Art. 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.

Art. 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;

§ 1º. Os profissionais que são de outras secretarias, mas que estejam exercendo suas atividades na secretaria de saúde, especificamente neste período de pandemia, não farão jus ao incentivo;

§ 2º. O servidor que apresentar, no período da pandemia, a quantidade de 02 ou mais atestados, no período de 30 dias não fará jus ao incentivo;

Art. 6º. Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não perceberão o presente incentivo temporário e transitório que trata esta Lei.

Art. 7º. Os valores descritos na tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive os plantonistas.

Art. 8º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago de julho a dezembro de 2020, conforme está exposto.

Art. 9º. O incentivo de que trata a presente Lei é oriundo da transferência de recursos federais, conforme a PORTARIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Art. 10º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Banabuiú, considerando o Convênio firmado entre as duas Entidades da Federação, Estado do Ceará e Município de Banabuiú.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de agosto de 2020.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 24/08/2020 Edição 2518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/apreco/
Cód. Identificador: A9936E67

Anexo 1

TABELA 1
INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

Servidores/cargo/função	Valor
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 450
Nível Superior VISA	R\$ 150
Nível médio VISA	R\$ 120
Coordenador Vigilância em Saúde/Epidemiologia	R\$ 280
Coordenador da APS/SB	R\$ 280
Equipe Plantão Epidemiológico	R\$ 200
Enfermeiros da APS	R\$ 500
Técnicos de Enfermagem da APS e Hospital	R\$ 140
Cirurgião-Dentista APS	R\$ 200
ASB APS	R\$ 90
Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 120
Agente de Combate às Endemias	R\$ 120
Recepcionistas e Agentes Administrativos da APS e Hospital	R\$ 80
Aux.Serviços Gerais APS e Hospital	R\$ 100
Motoristas APS	R\$ 100
Profissionais da Equipe Multiprofissional	R\$ 150
Vigias APS	R\$ 80
Direção Administrativa Hospital	R\$ 280
Coordenador de Enfermagem	R\$ 280
Enfermeiros Hospital	R\$ 500
Nível médio Hospital	R\$ 80
Farmacêutico Hospital	R\$ 200
Motoristas Hospital	R\$ 100
Téc. Radiologia Hospital	R\$ 150
Nível Superior Centro de Reabilitação	R\$ 120
Nível Médio Centro de Reabilitação	R\$ 80
Nível Superior Laboratório	R\$ 200
Técnica de Enfermagem Laboratório	R\$ 140
Ag.Administrativo Laboratório	R\$ 80
Coordenador da Assistência Farmacêutica	R\$ 200
Nível médio CAF e Farmácia Básica	R\$ 80
Nível Superior CAPS	R\$ 100
Nível Médio CAPS	R\$ 80
Nível médio SMS	R\$ 80
Médicos APS	R\$ 500



Médicos Plantonistas	R\$ 500
Cirurgião-dentista CEO	R\$ 200
Recepção CEO	R\$ 80
ASB CEO	R\$ 90
Aux.serv. gerais CEO	R\$ 90



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 24/08/20 Edição 2518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprece/
Cód. Identificador: A9936E67